



**Parecer sobre a proposta de trabalho apresentada pelo ME para rever  
a Mobilidade por Doença e a renovação de contratos**

**Mobilidade por Doença:**

A ASPL saúda o Ministério da Educação (ME) por reconhecer a necessidade de proteção e apoio especial/adicional aos docentes portadores de doença crónica e incapacitante ou com familiares diretos também portadores desse tipo de doença grave, por forma a poderem exercer a sua atividade profissional em escolas próximas dos seus locais de residência ou dos estabelecimentos hospitalares ou de saúde que lhes prestam cuidados médicos imprescindíveis.

Outra atitude não era expectável nem admissível por parte da tutela, pois este **“direito especial de proteção acrescida aos professores e educadores” não é novo na legislação que tem regido a classe docente.** Pelo menos, desde fevereiro de 2003, que o legislador, e bem, reconhecendo algumas das especificidades da profissão docente, tem procurado proteger estes profissionais, com sérias limitações impostas por doença grave, sua ou de algum dos familiares diretos, de quem cuidam, através desta forma de mobilidade a nível nacional. (Cfr. Decreto-lei 35/2003, de 27 de Fevereiro (diploma concursos) - Destacamento por condições específicas - Artigo 33.º).

O que a ASPL e os professores e educadores não esperavam era que o ME, numa altura em que faltam professores para muitos alunos, e que se torna mais premente estabilizar e manter os atuais que há muitos anos trabalham no sistema, bem como atrair novos para a profissão, para colmatar as faltas existentes, pretendesse fazer uma alteração profunda ao despacho que rege a Mobilidade por

**Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

doença (MPD). Esta alteração radical, a nosso ver, levará muitos professores e educadores que se têm mantido ao serviço, graças a esse mecanismo de mobilidade que têm tido, sejam forçados, já no próximo ano, a entrar de baixa médica, caso a proposta do ME avance. A ASPL deixou esta preocupação bem frisada, na reunião que tivemos com o ME, no passado dia 16 de maio.

Portanto, **um dos motivos que a tutela invoca para fazer esta alteração profunda**, a falta de professores, em nosso entender e de muitos professores que nos contactaram, **passaria ainda a ser maior, logo, o efeito seria contrário ao que se pretende**. Por isso, a ASPL propôs, na mesma reunião, que as mudanças profundas fossem tratadas com mais tempo e ponderação, com vista a entrarem em vigor no ano letivo 2023/24 e que, caso o ME continuasse a entender necessário fazer alguns ajustes, por forma a colmatar os problemas mais urgentes, já no próximo ano 2022/23, estaríamos disponíveis para sugerir algumas alterações que, sem estes efeitos nocivos, vão ao encontro das situações a resolver, apontadas pela tutela, a saber: **a concentração de docentes em MPD em apenas algumas escolas do país e a confirmação de que apenas recorre a esta mobilidade quem tem direito a ela**.

Com todo o respeito pelas propostas apresentadas pelo ME, **a ASPL entende que existem outras formas, mais adequadas e justas, de se resolverem os problemas apontados, como sejam: possibilitar aos docentes indicarem mais do que uma escola, pois ao pedir-se que indiquem apenas uma escola/agrupamento, a probabilidade de haver concentração de docentes em MPD em algumas escolas é muito maior**.

Relativamente ao problema de poder haver quem esteja a usufruir desta mobilidade indevidamente, a ASPL **também considera que a tutela tem possibilidade de mandar inspecionar essas eventuais situações, que podem configurar fraude**, sem lançar suspeita sobre toda uma classe, seja a docente, seja a

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

médica, sendo esta responsável pelos atestados médicos que a classe docente apresenta.

Portanto, relativamente aos casos em que se considera exagerado o número de pedidos de mobilidade para determinadas escolas do país, consideramos que se deviam concentrar esforços, para que sejam sujeitos a juntas médicas e/ou inspeção, pois não vemos que eles possam ser resolvidos pelas medidas agora propostas pelo ME, **não sendo justo que se dificulte ou impossibilite o recurso a esta modalidade especial de mobilidade a todos aqueles que verdadeiramente necessitam de especial proteção, por razões de saúde.**

Quanto à questão da incapacidade de fiscalização, que a tutela nos apresenta já há alguns anos a esta parte, a ASPL concorda com a utilização do atestado multiusos e respetivo grau de incapacidade como fator primeiro de diferenciação para efeitos de mobilidade. Relativamente à idade, consideramos que seria mais apropriado a utilização primeiro da **graduação profissional, como critério de desempate nas situações em que o grau de incapacidade fosse igual entre os requentes da MPD, ficando, de seguida, a idade.**

Pensamos que o recurso ao certificado multiusos, permitirá simultaneamente, fazer-se a comprovação de que a incapacidade existe de facto, restando um número muito menor de situações para as entidades inspetivas fiscalizarem ou comprovarem a veracidade das situações.

Pensamos que **desta forma, tornaríamos mais justo este instrumento de mobilidade, pois conseguiríamos alcançar os objetivos que nos unem: “oferecer uma proteção adicional às situações de doença dos docentes” ou dos familiares mais diretos dos quais são cuidadores, em simultâneo com a “distribuição mais equitativa destes docentes pelos agrupamentos ou escolas não agrupadas” do território continental do nosso país, e ainda “integrar no procedimento**

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

**mecanismos de comprovação e de verificação das situações que fundamentam a necessidade de MPD”.**

Assemelha-se-nos, assim, que as restrições impostas através das distâncias apresentadas, são não só desnecessárias, como também desadequadas e injustas, **quer por impedirem o direito à mobilidade dentro de um raio de 25 km a partir da escola em que os docentes estão providos, quer pelo facto de a administração impor um raio de 50 Km a partir da sede do concelho de residência familiar ou do local de tratamentos, para a colocação destes docentes.**

Relativamente ao primeiro limite imposto, que impede a MPD a alguns docentes que até agora beneficiavam dela, para melhor compreendermos a injustiça, **atente-se aos casos dos docentes com elevado comprometimento ao nível físico (que se movimentam com recurso a canadianas ou cadeira de rodas) ou sensoriais (como os invisuais, amblíopes ou outras situações graves do foro oftalmológico ou auditivo), ou ainda docentes sujeitos a tratamentos agressivos como quimioterapia, radioterapia e outros, em que o facto de terem de se deslocar em transporte próprio ou público, independentemente de serem poucos km, piora a sua condição sanitária e de vida, quando podiam continuar a exercer a sua atividade numa escola/ agrupamento mais próximo da sua residência, como têm estado.**

A ASPL não entende a necessidade e a justeza desta medida, pois está-se a impedir que, quem já está num raio de 25 km a partir da sua residência ou local de tratamento, independentemente da gravidade da doença que tem e do número de anos em que com ela convive, **não tenha o direito de melhorar a sua situação, e seja preterido em função de outro colega que, só porque está a 26, 27, ou 30 km, possivelmente com estado de saúde melhor ou semelhante, já pode recorrer à MPD e aproximar-se mais, quiçá indo trabalhar em escolas onde o primeiro trabalhava e**

**Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

pretendia continuar a trabalhar.

A ASPL propõe que não existam quaisquer limites geográficos que impeçam estes docentes doentes de poderem, através desta mobilidade, aproximar-se das suas residências ou local de tratamento, só por já pertencerem ao quadro de uma escola/agrupamento situada num raio de 25 km, quando a mesma se justifica. Para a ASPL, todos os docentes doentes devem ter o direito de beneficiarem da aproximação por esta mobilidade.

Propomos também que os docentes possam indicar as escolas que entendam, sem estarem restringidos por qualquer número de km, estabelecido *a priori* e em linha reta, o que na realidade significará sempre uma maior distância a percorrer. De facto, para um docente que necessita de recorrer a esta mobilidade, e por forma a respeitar-se a situação de doença, do próprio ou do seu familiar, não deveria ser a administração a ditar a área geográfica, muito menos em linha reta. Vejam-se, por exemplo, os docentes que estão a 100, 200 ou 300 Km de distância da sua área geográfica de residência ou de tratamento; por que razão é que, se não houver vaga num raio de 50 km, o docente não pode requerer ficar numa escola a 60, 80, ou 100 km, se isso se traduzir, para si e sua família, mais adequado do que estar a 300 ou 400 km? **Se a administração lhes garantir colocação num raio de 50 km, ou de 25 km, seria melhor do que ficarem mais longe, e dessa forma já podemos aceitar essa limitação geográfica; mas se a administração, doravante, como se encontra na proposta do ME, ficar dependente da capacidade de acolhimento ditada por cada escola/agrupamento, sem que se compreenda quando é que a mesma vai ser determinada (a fixação da rede e a determinação do serviço letivo existente, ocorrem mais tarde do que se faziam as colocações em MPD) afigura-se-nos que o mais adequado é deixar à consideração de cada docente a área geográfica que entenda ser melhor do que aquela em que está colocado em**

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

**concurso.** Perguntamos: pretende o ME também alterar a data em que costumam fazer-se as colocações em MPD; passará a ser só em julho/agosto?

No que respeita à intenção do ME de pedir aos diretores dos agrupamentos/escolas não agrupadas, ouvido o respetivo conselho pedagógico, que “definam e declarem a capacidade de acolhimento dos docentes em MPD”, **a ASPL considera que esta não se pode restringir à existência ou não de um mínimo de seis horas de componente letiva, pois para além de haver docentes a quem o médico assistente recomenda, numa determinada altura da sua vida, que não tenham turma, limitando-se a outro tipo de serviço educativo,** (como sejam o apoio em bibliotecas ou salas de estudo, o apoio individual aos alunos, entre outras atividades, devido aos seus problemas de saúde e com vista a uma melhor recuperação) **não faz sentido exigir que a escola de acolhimento tenha de ter alguma componente letiva;** também consideramos que **os apoios educativos em grupo de alunos, assim como as coadjuvações devem ser contempladas como componente letiva,** e não têm sido, o que, doravante, **pode dificultar não só a colocação destes docentes, mas também a própria gestão dos diretores, que nunca podem gerir e programar o serviço letivo, contando com essas atividades que são tão importantes, para o acesso e sucesso dos alunos ao currículo, como o são as coadjuvações e os apoios educativos.**

A ASPL é sensível à necessária rentabilização de recursos humanos, por parte do ME, pelo que, como acima sugerimos, a tais docentes sejam atribuídas outras funções que se coadunem com os constrangimentos de saúde de cada um, (podendo ser-lhes atribuídos trabalhos moderados, como habitualmente indicado pela Medicina no Trabalho); e a experiência destes anos, mostra-nos que estes docentes em MPD constituem uma mais-valia para os agrupamentos/escolas não agrupadas em que estão colocados no desempenho de outras funções, mesmo que não as letivas.

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## **ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS**

Aproveitando a determinação do ME para rever o Despacho da MPD, a **ASPL reitera o seu pedido que as mobilidades por doença a conceder se possam manter enquanto persistir o motivo que lhes deu origem, sem necessidade de repetir os procedimentos todos os anos, para que se consiga maior estabilidade, quer para estes docentes quer para as escolas onde trabalham.** A repetição anual só faz aumentar o trabalho para a DGAE, para os docentes e seus médicos, sem qualquer justificação ou mais-valia. Poder-se-á, se se entender necessário, no entanto, colocar a obrigatoriedade de os docentes manifestarem interesse na continuidade, junto da DGAE, via informática.

À semelhança do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, a ASPL defende a **consolidação da mobilidade por doença, para os casos dos docentes que possuam doenças crónicas ou deficiências de carácter permanente com incapacidade igual ou superior a 60%.** Não faz sentido a entrega anual do relatório médico atualizado, no caso de docentes que sofrem de doenças incapacitantes e irreversíveis, já atestadas enquanto doenças permanentes por Juntas Médicas. A exigência de mais uma declaração, que em muitos casos é morosa de obter, é dispensável e só causa mais stress aos docentes e trabalho desnecessário às entidades médicas e ao ME, designadamente à DGAE. Urge, portanto, proceder-se à alteração do artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Para a ASPL, **urge também a repriminção do artigo 81.º do Estatuto da Carreira Docente, para efetiva proteção do docente incapaz de exercer consecutivamente a componente letiva.** Pensamos que algumas das MPD atualmente existentes se devem, precisamente, à falta deste mecanismo que vigorou até 2005.

**À luz do antigo artigo 81.º do ECD,** existia a possibilidade de os docentes com doenças crónicas incapacitantes poderem beneficiar durante um ou dois anos

### **Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

sem componente letiva ou com componente letiva reduzida, para melhor poderem recuperar a sua saúde. Parece-nos, tendo em conta que alguns médicos o recomendavam e continuam a recomendar a alguns docentes, em algumas circunstâncias, **que é de vital importância, voltar a instaurar esta possibilidade, por forma não só a acautelar a saúde dos próprios docentes, mas também de mitigar a falta de professores e educadores.**

A ASPL também considera que o grau de parentesco familiar, da linha reta ascendente e descendente, deveria ser mais abrangente, por forma a contemplar os avós e os netos, pois conhecemos situações em que os pais já faleceram e são os docentes netos que têm a seu cargo os avós, e também docentes avós que cuidam dos seus netos. Assim, **solicita-se que se abranjam os familiares até ao 2.º grau, pelo menos na linha reta.**

A ASPL saúda o ME pela contemplação da possibilidade do procedimento de mobilidade por doença poder ser passível de ser acionado em qualquer momento do ano letivo, como por nós solicitado há vários anos, pois uma patologia incapacitante não se coaduna com prazos e datas fixados previamente. Tal possibilidade, a nosso ver, poderá evitar o pedido de baixas médicas.

Relativamente à data em que se procede à colocação dos docentes em MPD consideramos que se deve manter o procedimento dos últimos anos em que estes pedidos são tratados antes da mobilidade interna.

A ASPL volta a solicitar ao ME que, em conjunto com o Ministério da Saúde, num futuro próximo, se proceda à atualização despacho conjunto nº A-179/89-XI, de 12 de setembro, pois nos últimos 32 anos registou-se uma acentuada evolução na tipologia de doenças incapacitantes, que não estão aqui incluídas.

Sugerimos que o proposto pelo ME no nº 14 possa passar a nº 16, bem como a introdução de um nº 14 para se passar a contemplar o direito à audição prévia dos

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt





## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

docentes que requerem a MPD, nos casos em que a DGAE se prepara para indeferir o pedido, e um nº 15 para acautelarmos **a possibilidade de o docente**, que vê o seu pedido indeferido, **poder pedir a reapreciação do processo**.

Por fim, temos algumas dúvidas que precisam de esclarecimento, bem como algumas sugestões de melhoria na redação, para não se colocarem outras dúvidas; a saber:

1º- No texto, encontramos a referência a “entidade prestadora dos cuidados médicos”, por exemplo no nº 4, mas noutras partes, como por exemplo, nas alíneas b) dos nºs 11 e 12, a referência já se encontra a expressão “estabelecimento hospitalar, público ou privado”, para efeitos de passarem a declaração dos tratamentos. Consideramos, portanto, que nas alíneas c) dos nºs 11 e 12 a expressão “estabelecimento hospitalar” seja alterada para “entidade prestadora dos cuidados médicos”. Muitos associados perguntam se **esta declaração não poderá ser passada por centros de saúde ou clínicas, por exemplo, pois são os locais onde fazem os tratamentos**.

**1.1-** Outra questão que outros associados nos colocam refere-se ao facto de nos seus **casos em concreto não haver tratamentos, mas apenas consultas para acompanhamento das suas situações clínicas**, pois infelizmente, as doenças de que padecem, ou os seus familiares, não são tratáveis. **ASPL propõe que esta Declaração seja solicitada apenas nos casos em que o médico que acompanha o docente refira que existe necessidade de tratamentos ou em que o docente esteja a realizar tratamentos, seja em estabelecimento hospitalar (público ou privado) ou clínicas e Centros de Saúde**.

2º- **Nas situações em que os docentes não dispõem de certificado multiusos, serão ordenados apenas com base na idade e nas preferências manifestadas?**

3º- Alguns associados perguntam por que razão não se considera o domicílio fiscal

### Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

diferente nas situações em que os progenitores preferem permanecer nas suas casas, próximas da dos seus filhos, sendo por eles cuidados, quando na maior parte do dia têm de ficar sozinhos, pois que os docentes estão a trabalhar nas escolas, e nestas idades avançadas ser tão importante a ligação às suas memórias e aos seus espaços próprios de uma vida?

4º- Pretende o ME alterar as datas em que costumam fazer-se as colocações em MPD; passará a ser só em julho/agosto?

### **Renovação de contratos:**

A ASPL, por princípio, **não concorda com alterações das regras do concurso no meio do ano**, com a agravante do ME as ter decidido unilateralmente e não ter tido o bom senso de as aplicar a todos os docentes contratados, desde o início do ano, não obstante os nossos insistentes pedidos, nesse sentido.

Assim, **discordamos do proposto pela tutela nesta matéria, ainda que concordemos com a possibilidade de renovação dos contratos, à semelhança do que está estipulado do regime de concursos para a renovação dos contratos**, seja em horários anuais completos ou incompletos, resultantes de qualquer colocação por reserva de recrutamento, desde que apenas funcione a partir do ano letivo 2023/24, após os docentes concorrerem de acordo com essas novas regras.

Ainda assim, esta nossa concordância, está dependente de o ME aplicar a todos as contratações deste ano a regra que aplicou a partir da reserva nº 32, de 29 de abril, pois, caso contrário, não concordaremos, em circunstância alguma com o proposto, porquanto se configura injusto para os docentes contratados nas anteriores reservas e significa a consagração de novas ultrapassagens entre colegas.

Relativamente aos nºs 2 do documento, entendemos ser melhor manter as duas

#### **Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

não colocações.

Relativamente ao nº 3, também discordamos da alteração que se pretende introduzir, considerando que não será pela contratação ser feita pela escola que será mais célere e que os candidatos a aceitam mais facilmente. De facto, também nas contratações de escolas os candidatos recusam a colocação, sendo que a razão é quase sempre a mesma: o horário de trabalho, a remuneração e demais condições que não permitem que os candidatos a aceitem. Veja-se, por exemplo, o grupo de informática, mas também outros, onde estas situações ocorrem com maior frequência, pois os candidatos como não são professores, mas apenas têm habilitação própria, desconhecem a situação do ensino e quando chegam à escola e são confrontados com a realidade, desistem.

Portanto, como temos afirmado, a falta de professores não se resolve com o recrutamento passar a ser feito mais na escola e não centralmente, pela DGAE, mas sim proporcionando aos docentes contratados condições dignas e estabilidade profissional, seja ao nível de horários completos, de melhor remuneração, ou de ajudas de custo para as deslocações, sobretudo quando estão a muitos quilómetros de distância, tendo muitos de alugar quarto/casa e continuarem a suportar as despesas da habitação permanente, etc.

Contudo, a ASPL, em sede da revisão do regime de concursos, que é uma matéria urgente e que esteve prometida pelo anterior governo fazer-se em outubro último, está disponível para analisar melhor estas propostas do ME, relativas aos docentes contratados.

Atenciosamente,

**Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

---

Montijo, 18 de maio de 2022.

Pel'A Direção Nacional da ASPL

A Presidente

(M<sup>a</sup> de Fátima Ferreira)

**Presidência**

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo  
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998  
presidencia@aspl.pt  
www.aspl.pt